



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente Bento Antonio Vidal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 4.209660-1 e do CPF/MF n.º 685.311.769-72, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** no Sistema de Registro de Preços – SRP, cujos dados estão supracitados, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **ANDERSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.070.230/0001-10, com sede na Rua Manoel Rosenmann, nº 70, Cajuru, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 82900-520, neste ato representada por **WILSON ANDERSEN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.757.989-30 e no RG sob n.º 6.967.075-0, residente e domiciliado na Rua Manoel Rosenmann, nº 70, Cajuru, no Município de Curitiba - Paraná, CEP 82900-520, doravante denominada(s) **DETENTORA**, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto Municipal de Campo Largo nº 117/2014, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preços **de empresa especializada no fornecimento de material de manutenção predial para a Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo VIII do Edital de Licitação, vinculado a essa Ata).**

1.2. No que se refere à abrangência do objeto, segue abaixo o termo de referência com suas especificações, marca, valor conforme proposta apresentada e a respectiva detentora do item:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



ANDERSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME						
Item	Produto	Unidade	Qtde.	Valor	Marca	Total
54	Lampada fluorescente 40 w	Unidade	100	R\$ 19,00	AMERICAN LED	R\$ 1.900,00
55	Lampada led 7	Unidade	100	R\$ 9,20	GALAXY LINE	R\$ 920,00
56	Lampada led 10	Unidade	100	R\$ 10,80	GALAXY LINE	R\$ 1.080,00
57	Lampada led 15	Unidade	100	R\$ 23,00	GALAXY LINE	R\$ 2.300,00
93	Reator 2x40	Unidade	50	R\$ 17,00	DELTA PLUS	R\$ 850,00
101	Tinta esmalte 3,6 l	Unidade	30	R\$ 48,50	ILVA INDUSCRIL	R\$ 1.455,00
102	Tinta piso 18 l	Unidade	20	R\$ 169,00	ILVA INDUSCRIL	R\$ 3.380,00
128	Tinta acrílica semi brilho 3,6 l	Unidade	30	R\$ 58,50	ILVA INDUSCRIL	R\$ 1.755,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 13.640,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata do pregão presencial nº 02/2017 e especificações elencadas no termo de referência da cláusula primeira, e vigentes na data da emissão da ordem de compra/serviços pela Câmara Municipal, independentemente da data da entrega do produto e/ou serviço, e terá como valor máximo a quantia de **R\$ 13.640,00** (treze mil seiscentos e quarenta reais) referente à despesa com a DETENTORA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O reajuste dos preços registrados será realizado nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da detentora, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.

3.1.1. Independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação das detentoras para estabelecer o novo valor;

3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



## CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO

5.1. A DETENTORA obriga-se a entregar os produtos constantes nessa Ata de Registro de Preços, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento das requisições.

5.2. A contratante **não está obrigada a adquirir** os produtos elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

5.3. A entrega dos produtos constantes dessa Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por esta ata de registro de preço e pelo Edital do Pregão Presencial referente a esta Ata, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à **DETENTORA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

5.4. Caso a detentora seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas nesta ata de registro de preço e em Lei.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em nome da empresa DETENTORA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da protocolização, pela mesma, do requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser acompanhado de:

- a) Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Atestado emitido pelo Gestor do Contrato indicado pelo Órgão ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela comprovação da efetiva prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp))
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados);

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS DETENTORAS

7.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

7.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, as detentoras estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



8.1.1. Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar a ata de registro de preço de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou ata de registro de preço;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega dos produtos solicitados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial da ata de registro de preço, com as consequências daí advindas;

8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ata de registro de preço ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;

8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues, ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da ata de registro de preço;

8.1.7. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **Órgão Gerenciador**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à DETENTORA.

8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a detentora ao processo judicial de execução.

## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

9.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

9.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.



9.1.2. Não firmar atas de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos.

9.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

9.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

9.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão de ata de registro de preço em geral, com as consequências legalmente previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DE CONTRATO

O servidor responsável pela gestão da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Wanderley Santino Lourenço e como coordenador o servidor William Fermino da Silva, conforme determinação da Portaria 82/2017.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE

Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela DETENTORA em 26 de abril de 2017, seu representante para gestão da presente será o Sr. Jair Henrique de Paula, telefone (41) 99928-1448 e e-mail jahenripa@gmail.com.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 05 de maio de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Bento Antonio Vidal  
Vereador Presidente

ANDERSEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
Representada por Wilson Andersen  
DETENTORA

Testemunha

Nome: Laura Duda

RG: 7.336.328-4

CPF: 023.998.869-84

Testemunha

Nome: José Peterson Vidal

RG: 5986123-9

CPF: 019968579-75

